

Relatório Técnico 00929/2017-9

Processo: 04912/2017-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

Criação: 31/10/2017 14:52

Origem: SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

Unidade Gestora	Câmara Municipal de São José do Calçado
Exercício	2016
Vencimento	05/10/2018
Responsável ¹	Benedito Borges de Souza
Responsável ²	Wagner Vieira França

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

Silvia de Cassia Ribeiro Leitão

Raymar Araújo Belfort 203101

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	FORMALIZAÇÃO	3
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	3
2.2	ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	4
3.	ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)	4
3.1	CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS	4
4.	GESTÃO PÚBLICA	6
4.1	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6
4.2	EXECUÇÃO FINANCEIRA	7
4.3	EXECUÇÃO PATRIMONIAL	7
4.4	REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	9
4.5	RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	11
4.6	PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	13
5.	LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS	13
5.1	LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	13
5.2	LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA	18
5.3	QUADRO RESUMIDO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19
6.	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	20
7.	MONITORAMENTO	21
8.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	22
	APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23
	APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	24
	APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	25

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(eis), no exercício das funções administrativas.

Atendendo às disposições contidas no artigo 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 34/2015, a Prestação de Contas Anual (PCA) está composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que a integram, constituindo-se nas contas da Câmara Municipal de São José do Calçado.

As contas ora apresentadas e os processos conexos e/ou continentes apensados foram objeto de análise pelo(s) Auditor(es) de Controle Externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico Contábil (RTC), com vistas ao julgamento das contas de gestão do(s) responsável (eis).

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadES, em 05/04/2017, nos termos do artigo 123 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2015, observando, portanto, o prazo regimental.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual c/c art. 168 da Resolução TC 261/2015, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 05/10/2018.

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)

3.1 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS

Por meio do sistema CidadES, segundo pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como evidenciado a seguir.

3.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)	Em R\$ 1,00
Balanço Financeiro (a)	21.020,98
Balanço Patrimonial (b)	21.020,98
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04912/2017-6 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)	Em R\$ 1,00
Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Patrimonial (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04912/2017-6 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.3 Divergência entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3) Resultado Patrimonial Em R\$ 1,00	
Exercício atual	
DVP (a)	-17.801,25
Balanço Patrimonial (b)	-15.628,04
Divergência (a-b)	-2.173,21
Exercício anterior	
DVP (a)	5.105,84
Balanço Patrimonial (b)	8.136,37
Divergência (a-b)	-3.030,53

Fonte: Processo TC 04912/2017-6 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, sugere-se citar o responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias.

3.1.4 Divergência entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 4) Comparativo dos saldos devedores e credores	Em R\$ 1,00
Saldos Devedores (a) = I + II	1.356.554,24
Ativo (BALPAT) – I	112.169,79
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	1.244.384,45
Saldos Credores (b) = III – IV + V	1.354.381,03
Passivo (BALPAT) – III	112.169,79
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-15.628,04
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	1.226.583,20
Divergência (c) = (a) - (b)	2.173,21

Fonte: Processo TC 04912/2017-6 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, sugere-se citar o responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias.

4. GESTÃO PÚBLICA

4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei nº 1.963/2015, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 2.300.200,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 53,65% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 5): Execução orçamentária da despesa	Em R\$ 1,00		
Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	2.300.200,00	1.234.125,52	53,65

Fonte: Processo TC 04912/2017-6 - Prestação de Contas Anual/2016

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, não ocorreram aberturas de créditos adicionais, conseqüentemente, não houve alteração na dotação inicial, conforme segue:

Tabela 6): Despesa total fixada

Em R\$ 1,00

(=) Dotação inicial	2.300.200,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	0,00
(=) Dotação atualizada	2.300.200,00

Fonte: Processo TC 04912/2017-6 - Prestação de Contas Anual/2016

4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 7): Balanço Financeiro

Em R\$ 1,00

Saldo em espécie do exercício anterior	21.020,98
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	1.225.600,20
Recebimentos extraorçamentários	250.466,52
Despesas orçamentárias	1.234.125,52
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	262.962,18
Saldo em espécie para o exercício seguinte	0,00

Fonte: Processo TC 04912/2017-6 - Prestação de Contas Anual/2016

4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário no valor de R\$ 17.801,25. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu negativamente no patrimônio da Câmara municipal.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 8): Síntese da DVP **Em R\$ 1,00**

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	1.226.583,20
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	1.244.384,45
Resultado Patrimonial do período	-17.801,25

Fonte: Processo TC 04912/2017-6 - Prestação de Contas Anual/2016

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 9): Síntese do Balanço Patrimonial **Em R\$ 1,00**

Especificação	2016	2015
Ativo circulante	3.903,58	24.112,81
Ativo não circulante	108.266,21	106.841,23
Passivo circulante	0,00	983,00
Passivo não circulante	0,00	0,00
Patrimônio líquido	112.169,79	129.971,04

Fonte: Processo TC 04912/2017-6 - Prestação de Contas Anual/2016

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 10): Resultado financeiro **Em R\$ 1,00**

Especificação	2016	2015
Ativo Financeiro (a)	0,00	393.858,48
Passivo Financeiro (b)	0,00	2.136,84

Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	0,00	391.721,64
Recursos Ordinários	0,00	391.721,64
Recursos Vinculados	0,00	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	0,00	391.721,64
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04912/2017-6 - Prestação de Contas Anual/2016

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/1964.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 11): Movimentação dos restos a pagar **Em R\$ 1,00**

Restos a Pagar	Processados	Não Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício anterior	983,00	0,00	983,00
Inscrições	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	0,00	0,00	0,00
Cancelamentos	983,00	0,00	983,00
Outras baixas	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício atual	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04912/2017-6 - Prestação de Contas Anual/2016

4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da

entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”¹.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

4.4.1 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2016:

Tabela 12) Estoques, Imobilizados e Intangíveis

Em R\$ 1,00

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 5. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2012.

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	3.903,58	3.903,58	0,00
Bens Móveis	108.266,21	180.767,74	-72.501,53
Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04912/2017-6 - Prestação de Contas Anual/2016

Conforme divergências demonstradas na tabela anterior, verifica-se que o valor inventariado do bem não foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial. Tal situação pressupõe falhas na contabilização, nas conciliações e/ou inventário ou não elaboração do inventário físico, na medida em que há divergências entre o inventário de bens e os valores registrados na contabilidade, motivo pelo qual se opina pela citação do gestor responsável para apresentação das justificativas cabíveis.

4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual (demonstrativo da dívida fundada, demonstrativo da dívida fluante, balancete da execução orçamentária da despesa, resumos da folha de pagamento, demonstrativo das despesas liquidadas e recolhidas de contribuições previdenciárias, dentre outras peças apresentadas na forma da Instrução Normativa TC 34/2015),

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência, na forma da legislação de referência:

Tabela 13) Contribuições Previdenciárias – Unidade Gestora **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Folha de Pagamentos (D)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
Regime Próprio de Previdência Social	32.831,27	32.831,27	32.831,27	32.689,59	100,43%	100,43%
Regime Geral de Previdência Social	123.425,14	123.425,14	123.425,14	123.105,17	100,26%	100,26%
Totais	156.256,41	156.256,41	156.256,41	155.794,76	100,30%	100,30%

Fonte: Processo TC 04912/2017-6 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 14): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Inscrições (A)	Baixas (B)	Folha de Pagamento (C)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
Regime Próprio de Previdência Social	19.776,81	19.776,81	19.776,81	100%	100%
Regime Geral de Previdência Social	60.342,25	60.342,25	60.166,25	100,29%	100,29%
Totais	80.119,06	80.119,06	79.943,06	100,22%	100,22%

Fonte: Processo TC 04912/2017-6 - Prestação de Contas Anual/2016

4.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores inscritos e recolhidos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100% e 100%, respectivamente, dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores liquidados e pagos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,43% e 100,43%, respectivamente, dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores inscritos e recolhidos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,29% e 100,29%, respectivamente, dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores liquidados e pagos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,26% e 100,26%,

respectivamente, dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no balanço patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual constata-se que não há débitos previdenciários parcelados.

5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL do município, no exercício de 2016, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 28.724.040,23.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 3,37% da receita corrente líquida, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 15): Despesas com pessoal – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	28.724.040,23
Despesas totais com pessoal	967.767,45
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	3,37%

Fonte: Processo TC 04912/2017-6 - Prestação de Contas Anual/2016

Conforme se observa da tabela anterior, foram cumpridos os limites legal de 6% e prudencial de 5,7%.

5.1.2 Obrigações contraídas pelo titular do Poder nos dois últimos quadrimestres de seu mandato

Com vistas ao equilíbrio das contas públicas, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu em seu artigo 42 a vedação ao titular de Poder ou órgão, de contrair, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

A Secretaria do Tesouro Nacional, ao discorrer sobre o tema em seu Manual de Demonstrativos Fiscais, assim se pronunciou:

O equilíbrio intertemporal (equilíbrio ao longo dos exercícios subsequentes) entre as receitas e as despesas públicas se estabelece como pilar da gestão fiscal responsável. O planejamento, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, é ferramenta imprescindível à boa gestão fiscal e consiste em definir os objetivos que devem ser alcançados e prever, permanente e sistematicamente, os acontecimentos que poderão interferir no cumprimento desses objetivos, notadamente no que se refere ao equilíbrio das contas públicas.

Como parte essencial do planejamento, ao assumir uma obrigação de despesa através de contrato, convênio, acordo, ajuste ou qualquer outra forma de contratação no seu último ano de mandato, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la. As despesas decorrentes de obrigações contraídas no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira deverão ser pagas até o final do ano ou, se for o caso, ser pagas no ano seguinte com recursos provisionados no ano anterior. Para cumprimento da regra, o limite a ser considerado é o de disponibilidade de caixa considerados

os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. Para que essas despesas possam ser pagas, é preciso pagar primeiramente os credores mais antigos, ou seja, deve-se respeitar a ordem cronológica das obrigações.

Exemplo: (+) Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro (+) Previsão de entrada de recursos até 31 de dezembro (=) Disponibilidade de caixa "bruta"
 (-) Pagamento das despesas do ano anterior, inscritas em restos a pagar a serem pagas no ano (-) Pagamento das despesas já empenhadas (-) Pagamento dos salários dos servidores até o final do ano (-) Pagamento do 13o salário (-) Pagamento de encargos sociais (-) Pagamento de empréstimos bancários (-) Pagamento de parcelamento de dívidas com o INSS e outras (-) Contrapartida de convênios já assinados (-) Pagamento de contratos já assinados (vigilância, limpeza, fornecimento de medicamentos, obras, etc.) (-) Pagamento das despesas de água, luz e telefone previstas (-) Pagamento de quaisquer outras obrigações já assumidas ou que o município deva fazer por exigência legal (=) Disponibilidade de caixa "líquida".

Da análise desta PCA, verifica-se que a Câmara possui saldo no Passivo Financeiro no montante de R\$ 0,00, bem como Saldo Disponível no final do exercício de 2016 no montante de R\$ 0,00, conforme se verifica dos demonstrativos contábeis.

Consultou-se junto ao sistema CidadES informações disponíveis acerca de eventuais empenhos e pagamentos efetuados em 2017 cuja despesa tenha se referido ao exercício de 2016, em análise nestes autos, não tendo sido encontrados registros pertinentes a despesas do exercício anterior.

De acordo com a apuração apresentada nas tabelas anteriores, não houve descumprimento ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5.1.3. Aumento de despesa com pessoal pelo titular do poder nos últimos 180 dias de seu mandato

A Lei Complementar 101/2000 estabeleceu na seção II, subseção II, questões acerca da despesa com pessoal e de seu controle total:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias

anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, uma vez que o exercício em discussão nestes autos refere-se ao final de mandato do titular do Poder Legislativo Municipal, necessário que seja avaliada a mencionada disposição estabelecida no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para tanto, *mister* demonstrar a forma como esta Corte de Contas dá interpretação ao mencionado dispositivo.

Por meio do Processo TC 6.955/2008, foi enfrentada esta matéria e o Plenário desta Corte de Contas firmou entendimento externado no Parecer Consulta 001/2012 publicado no Diário Oficial do Estado de 25/01/2012, de onde se extrai:

Já o preceito contido no parágrafo único do referido art. 21, além do cunho de moralidade pública implícito no citado dispositivo legal, visa coibir a prática de atos de favorecimento relacionados com os quadros de pessoal, mediante concessões em final de mandato (contratações, nomeações atribuição de vantagens etc.), no sentido de evitar o crescimento das despesas de pessoal, o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões. 14. Entretanto, apesar de ser direcionado a todos os administradores públicos, o citado dispositivo, da mesma forma que o caput do artigo 21, não pode ser interpretado literalmente, sob pena de inviabilizar a administração nos últimos 180 dias da gestão de seus dirigentes, uma vez que, se assim fosse, nesse período, estariam impedidos de realizar qualquer tipo de ato que resultasse aumento de despesa. Dessa forma, considerando que o objetivo da norma contida no Parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 é assegurar a moralidade pública, **não pode ela atingir as ações dos administradores voltadas para o atingimento das metas previstas no planejamento do órgão.** 15. Assim, para que haja a incidência da vedação prevista no mencionado dispositivo legal, com a conseqüente nulidade dos atos, é necessário que estes se apresentem conjugados dos seguintes pressupostos: **resultar aumento da despesa com pessoal, refletir ato de favorecimento indevido e ser praticado nos 180 dias que antecedem o final do mandato.** 16. Como consequência lógica, a nulidade prevista **deixa de incidir sobre os atos de continuidade administrativa que, guardando adequação com a lei orçamentária anual, sejam objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangidos por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, com compatibilidade com o Plano Plurianual e a com a Lei de Diretrizes Orçamentárias [grifo nosso].** [...] Isto posto, conclui-se que a concessão de abono pecuniário pela Câmara Municipal a servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, cedidos e inativos, pode acontecer por meio de lei em sentido estrito/formal, de iniciativa da respectiva casa, aprovada mesmo durante o período de 180 dias, observados os limites previstos no art. 20, da LRF, bem como o estabelecido no art. 16 do mesmo diploma legal e no art. 169, § 1º, da CF.

No intuito de avaliar se houve aumento de despesas nos últimos 180 dias (de 05 de julho até final do exercício) do mandato do Presidente da Câmara Municipal, foi analisada a informação das folhas de pagamento referentes às competências de junho a dezembro do exercício em análise, de onde se apurou:

Tabela 16): Comparativo FOLRGP – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Competência	Valor Bruto	Abono	13º Salário	Férias	Valor Líquido
Junho	46.971,95		0	0	46.971,95
Julho	47.003,75		0	0	47.003,75
Agosto	46.956,05		0	0	46.956,05
Setembro	46.971,95		0	0	46.971,95
Outubro	47.051,45		0	0	47.051,45
Novembro	47.003,75		0	0	47.003,75
Dezembro	70.468,13	6.800,00	2.005,34	14.738,54	46.924,25

Fonte: Processo TC 04912/2017-6 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 17): Quantitativo de servidores – Poder Legislativo (FOLRGP)

Unidade Gestora	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Câmara Municipal	13	13	13	13	13	13	13

Fonte: Processo TC 04912/2017-6 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 18): Comparativo FOLRPP – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Competência	Valor Bruto	Abono	13º Salário	Férias	Valor Líquido
Junho	19.117,72		0	0	19.117,72
Julho	22.789,39		0	3.655,77	19.133,62
Agosto	21.116,35		0	2.094,23	19.022,12
Setembro	18.847,12		0	0	18.847,12
Outubro	19.372,12		0	0	19.372,12
Novembro	19.022,12		0	0	19.022,12
Dezembro	27.840,32	8.500,00	0	0	19.340,32

Fonte: Processo TC 04912/2017-6 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 19): Quantitativo de servidores – Poder Legislativo (FOLRPP)

Unidade Gestora	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Câmara Municipal	5	5	5	5	5	5	5

Fonte: Processo TC 04912/2017-6 - Prestação de Contas Anual/2016

Como resultado, depreende-se que não há evidências de descumprimento do art. 21, § único da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme entendimento desta Corte de Contas.

5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI.

Constatou-se, conforme evidenciado na planilha de apuração APÊNDICE C, que a fixação e o pagamento dos subsídios aos Vereadores está em conformidade com a Carta Magna.

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município.

Conforme pode ser observado na memória de cálculo que integra o APÊNDICE C, as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançou R\$ 446.400,00, correspondendo a 1,70% da receita total do município, em conformidade com a Constituição da República.

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Conforme se observa na memória de cálculo que integra o APÊNDICE C, as despesas com folha de pagamento alcançaram R\$ 811.511,04, correspondendo a 66,21% dos duodécimos recebidos pela Câmara, em conformidade com a Constituição da República.

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que, para municípios com população até 100 mil habitantes, o total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Constata-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal corresponde a 6,97% da base de cálculo, em conformidade com a Constituição da República.

5.3 QUADRO RESUMIDO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Tabela 20): Despesas com pessoal – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	28.724.040,23
Despesas totais com pessoal	967.767,45
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	3,37%
% Limite das despesas totais com pessoal em relação à RCL	6,00%

Fonte: Processo TC 04912/2017-6 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 21): Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	26.242.987,33
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	446.400,00
% Compreendido com subsídios	1,70%
% Limite	5,00%

Fonte: Processo TC 04912/2017-6 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 22): Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	25.322,25
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	4.000,00
% de correlação com o subsídio do deputado estadual	15,80%
% Limite de correlação com o subsídio do deputado estadual	30,00%

Fonte: Processo TC 04912/2017-6 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 23): Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	1.225.600,20
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	811.511,04
% Gasto com folha de pagamentos	66,21%
% Limite Gasto com folha de pagamentos	70,00%

Fonte: Processo TC 04912/2017-6 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 24): Gastos Totais – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
-----------	-------

Receitas Tributárias e Transf. de Impostos – Exercício Anterior	17.699.157,83
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos (7%)	1.238.941,05
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	1.234.125,50
% Gasto total do Poder	6,97%
% Limite Gasto total do Poder	7,00%

Fonte: Processo TC 04912/2017-6 - Prestação de Contas Anual/2016

6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistema de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, fica estabelecido que “Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Res. 227/2011, alterada pela Res. 257/2013, o TCEES dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da IN TCEES 34/2015 previsão para encaminhamento, pelo ordenador de despesas, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do Poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, em relação ao Poder Legislativo de São José do Calçado, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal 1817/2013, sendo que subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

A documentação prevista na IN TCEES 34/2015 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

7. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, sob a responsabilidade do Sr(a). Benedito Borges de Souza, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2016.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no artigo 63, I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
3.1.3 Divergência entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial	Benedito Borges de Souza	citação
3.1.4 Divergência entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores	Benedito Borges de Souza	citação
4.4.1 Divergência entre o saldo contábil e o saldo de inventários de bens.	Benedito Borges de Souza	citação

Vitória, 30 de Outubro de 2017.

Silvia de Cassia Ribeiro Leitão
Auditor de Controle Externo
Matr. TC: 203.103

Raymar Araújo Belfort
Auditor de Controle Externo _ Matrícula: 203.101
Limites Legais e Constitucionais

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Município: **SÃO JOSÉ DO CALÇADO**

Exercício: **2016**

(R\$)	
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	34.188.659,29
Receita Tributária	1.167.751,11
Receita de Contribuições	2.324.302,44
Receita Patrimonial	2.182.777,55
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	520,50
Transferências Correntes	28.299.270,11
Outras Receitas Correntes	214.037,58
RECEITAS PRÓPRIAS - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	-
DEDUÇÕES	5.464.619,06
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	2.156.005,36
Servidor	806.316,29
Patronal	1.349.689,07
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	3.308.613,70
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
Receita de Transferência p/ PSF e PACS	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	28.724.040,23

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Município: **SÃO JOSÉ DO CALÇADO**

Exercício: **2016**

(R\$)	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	967.767,45
Pessoal Ativo	967.767,45
Pessoal Inativo e Pensionistas	-
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-
(-) Inativos com Recursos Vinculados	-
(-) Convocação Extraordinária	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	967.767,45
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	28.724.040,23
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	3,37%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <6%>	1.723.442,41
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <5,7%>	1.637.270,29

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Câmara: SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Exercício: 2016

Quadro Demonstrativo II Limites Constitucionais Máximos

DESCRIÇÃO	REF. LEGAL	R\$
<i>Subsídios de Vereadores</i>		
<i>Limitação Total</i>		
Receitas Municipais - Base Referencial Total	item 29. QD I	26.242.987,33
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF	5,00%
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	Cálculo TCEES	1.312.149,37
<i>Limitação Individual</i>		
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	item 30. QD I	25.322,25
% Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF	30,00%
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador	Cálculo TCEES	7.596,68
<i>Gastos com Folha de Pagamento</i>		
Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	item 28. QD I	1.225.600,20
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	Cálculo TCEES	857.920,14
<i>Gastos Totais do Poder</i>		
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	item 27. QD I	17.699.157,83
% Máximo de Gasto do Legislativo - cfe dados populacionais	item 26. QD I	7,00%
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	Cálculo TCEES	1.238.941,05

Câmara: SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Exercício: 2016

Quadro Demonstrativo VI
Verificação do Cumprimento dos Limites Máximos Constitucionais

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	R\$
Subsídios de Vereadores		
Limitação Total		
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	QD IV	446.400,00
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	QD II	1.312.149,37
Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional	R\$	(865.749,37)
	%	1,70%
Limitação Individual		
Gasto Individual com o Subsídio	QD IV	4.000,00
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador	QD II	7.596,68
Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional	R\$	(3.596,68)
	%	15,80%
Gastos com Folha de Pagamento		
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	QD IV	811.511,04
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	QD II	857.920,14
Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional	R\$	(46.409,10)
	%	66,21%
Gastos Totais do Poder		
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	QD III	1.234.125,50
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	QD II	1.238.941,05
Saldo Financeiro a ser Deduzido do Gasto Total *		-
Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional	R\$	(4.815,55)
	%	6,97%

* De acordo com o Parecer-Consulta TCEES nº 11/2002